



CÓDIGO DE CONDUTA DO BANCO BNI

ÍNDICE

PREÂMBULO	4
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7
Artigo 1.º Objecto	4
Artigo 2.º Âmbito	4
CAPÍTULO II CONDUTA PROFISSIONAL.....	5
Artigo 3.º Princípios Orientadores.....	5
Artigo 4.º Deveres	6
Artigo 5.º Responsabilidades	7
CAPÍTULO III RELACIONAMENTOS	7
Artigo 6.º Considerações gerais.....	7
Artigo 7.º Relacionamento com Clientes	7
Artigo 8.º Relacionamento com Fornecedores e Outras Instituições	7
Artigo 9.º Relacionamento com o Mercado e Concorrência	8
Artigo 10.º Relacionamento com Entidades Regulamentares e Autoridades Competentes	8
Artigo 11.º Reclamações	8
Artigo 12.º Conflito de interesses	9
Artigo 13.º Aceitação de Gratificações e Vantagens.....	9
CAPÍTULO IV Organização Interna	10
Artigo 14.º Horário de Trabalho	10
Artigo 15.º <i>Dress Code</i>	10
Artigo 16.º Estrutura Organizacional.....	10
Artigo 17.º Utilização de Equipamento e Sistemas	10
Artigo 18.º Segurança de Informação	10
Artigo 19.º Propriedade Intelectual	10
Artigo 20.º Protecção de dados	11
Artigo 21.º Segurança, Higiene e Saúde	11
Artigo 22.º Controlo interno e Gestão de Risco	11
CAPÍTULO V PREVENÇÃO DE ACTIVIDADES ILÍCITAS	11
Artigo 23.º Branqueamento de Capitais, Financiamento ao Terrorismo, Proliferação de Armas de Destruição em Massa	11
Artigo 24.º Corrupção, Fraude e outros actos ilícitos	11
Artigo 25.º Comunicação de Irregularidades.....	12
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
Artigo 26.º Monitorização.....	12
Artigo 27.º Incumprimento	12
Artigo 28.º Comportamentos Não Aceitáveis	13



Artigo 29.º Revisão e Actualização	13
Artigo 30º Dúvidas e Omissões	13
Artigo 31º Entrada em Vigor e Publicação	13
ANEXO I	14

Preâmbulo

O Conselho de Administração do Banco de Negócios Internacional (adiante designado por BNI ou Banco) apresenta o Código de Conduta que se baseia na Cultura e Valores do BNI e consagra os princípios éticos, deontológicos e regulamentares, de acordo com as regras e disposições legais existentes, que orientam a actuação e tomada de decisão do BNI. Com base nestes fundamentos, a actividade do BNI e a conduta dos seus Colaboradores estão alinhados com:

a) A Visão:

O BNI quer ser um modelo de sustentabilidade financeira, de eficiência operacional e de imagem no mercado nacional e internacional.

O Banco pretende, de forma contínua, contribuir para o sucesso das iniciativas dos seus Clientes, Accionistas e Colaboradores, oferecendo soluções inovadoras, competitivas e sustentáveis, bem como na sua actuação para novos segmentos de negócio, estabelecendo parcerias sólidas.

b) A Missão:

O BNI, sendo um Banco de referência em Angola, tem um profundo conhecimento do sector financeiro e dos mercados em que actua criando valores para os seus Clientes, Parceiros, Accionistas e Colaboradores, através da oferta de produtos e serviços inovadores, guiando-se por elevados padrões de conduta e princípios corporativos de transparência e rigor.

c) Os Valores:

- i) Enfoque no Cliente: cria produtos centrados nas necessidades dos seus Clientes, demonstrando total empenho em exceder as suas expectativas, garantindo a sua satisfação e fidelização;
- ii) Confiança: os Clientes são o activo mais importante. Para o efeito, desenvolve relações de futuro, baseadas na confiança, na sustentabilidade empresarial, no sigilo e na transparência;
- iii) Rigor: actua com ética, consciência, responsabilidade e profissionalismo;
- iv) Inovação: está vocacionado para a inovação, persistindo na criação de novas ferramentas, metodologias, produtos e serviços, que o colocam na vanguarda do mercado financeiro angolano e internacional;
- v) Trabalho de equipa: respeita as pessoas. E partilha a responsabilidade de melhorar o desempenho de forma a alcançar os objectivos definidos para o sucesso de todos os colaboradores.

CAPÍTULO I (DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO 1.º

(Objecto)

O presente Código de Conduta institui os deveres e regras fundamentais a observar e cumprir por todos os Colaboradores e os Membros dos Órgãos Sociais (adiante designados genericamente por colaboradores), e outras entidades com que o BNI se relacione quando assim esteja previsto contratualmente.

Artigo 2.º

(Âmbito)

1. O Código aplica-se a todos os Colaboradores do Banco, independentemente da sua função, categoria profissional ou vínculo contratual;
2. Os Colaboradores são individualmente responsáveis pelo cumprimento dos princípios, valores e normas de conduta previstos neste Código, bem como nos demais documentos internos e externos, designadamente políticas, procedimentos e processos e na legislação aplicável à actividade do Banco, devendo, para o efeito, velar pela sua conformidade efectiva e contribuir para a prevenção e mitigação dos riscos de incumprimento.

CAPÍTULO II (CONDUTA PROFISSIONAL)

ARTIGO 3.º (Princípios Orientadores)

Os princípios estão interligados com a sua missão e visão e, por isso, precedem os valores. Deste modo o BNI defende 9 (nove) princípios fundamentais:

- a) Honestidade e integridade: promover a honestidade e integridade na condução dos negócios que desenvolve;
- b) Transparência: gerir com transparência a informação e transmiti-la de forma clara;
- c) Diligência e comprometimento com a Qualidade: executar as suas funções com base no profissionalismo e garantir a qualidade dos produtos e serviços que disponibiliza aos seus clientes. O BNI usará diariamente todo o seu conhecimento, eficiência e empenhamento no desempenho e melhoria da qualidade dos seus serviços ;
- d) Confiança e equidade: promover relacionamentos, baseados na confiança e equidade, com os clientes, os cccionistas e os colaboradores;
- e) Comprometimento de respeito (pelas leis, regulamentos e pelo indivíduo): conduzir os seus negócios de acordo com as leis em vigor no seu sector e com os regulamentos definidos. O Banco não promove, não encoraja nem apoia qualquer tipo de transacções ou actividades ilegais. O respeito pela lealdade para com as pessoas é um valor primário e universal, que o BNI preserva e estima nas actividades diárias que exerce;
- f) Cooperação: tendo em observância a documentação legal, os regulamentos internos e os limites de divulgação de informação, o BNI pode cooperar com outras entidades na partilha de informação e deve respeitar os regulamentos do Banco e a Lei das Instituições Financeiras em vigor;
- g) Reputação: agir em nome da sua boa reputação e eliminar qualquer acto que a possa degradar ou destruir;
- h) Discrição e confidencialidade: assegurar o comprometimento e a discrição no seu negócio, protegendo os seus clientes e a informação confidencial em sua posse. Toda a propriedade e informação do Banco apenas poderá ser utilizada para fins próprios com a autorização dos seus clientes, ou nos casos legalmente previstos e impostos por lei. O BNI valoriza a posse da informação completa que recebe e arquiva, não sendo benevolente com qualquer quebra de confidencialidade ou uso de informação sigilosa de forma inapropriada;
- i) Tolerância: demonstrar respeito pelos diferentes pontos de vista e culturas. Ser tolerante também pressupõe: escutar e promover harmonia no local de trabalho, sem prejudicar os outros somente pela sua diferença de religião, idade, orientação sexual, raça, classe social ou orientação política.

ARTIGO 4.º

(Deveres Gerais)

- a) Honestidade e integridade: os colaboradores do BNI devem promover a honestidade e integridade na condução das suas funções e actividades diárias, garantindo a autenticidade, exatidão, confiança e respeito;
- b) Lealdade: os colaboradores devem ser leais para com o Banco e para os seus Clientes, de acordo com as suas normas internas;
- c) Reputação: os Colaboradores devem actuar em nome dos interesses e da boa reputação do Banco, devendo eliminar quaisquer accções que a possam degradar ou comprometer;
- d) *Standards* profissionais: é exigido aos Colaboradores do BNI o mais alto nível de profissionalismo;
- e) Exclusividade: os Colaboradores do BNI regem-se contratualmente pelo princípio de exclusividade profissional. Caso pretendam desempenhar actividades fora do BNI, deverão comunicar previamente tal intenção e obter a devida aprovação e em linha com o estipulado nos procedimentos internos;
- f) Actividades externas ao Banco: as actividades exercidas fora do Banco não devem causar qualquer dano à reputação do BNI ou interferir no desempenho do Colaborador;
- g) Ensino, apresentações ao público, publicações e participação nas redes sociais: para qualquer aparição pública (entrevistas, opiniões, declarações, notícias etc) nos meios de comunicação ou na Internet, em nome do Banco, o Colaborador deve ser devidamente mandatado e/ou autorizado. Adicionalmente, os Colaboradores identificados em redes sociais como pertencentes ao BNI devem estar conscientes de que as suas actuações e actividades podem impactar, directa e/ou indirectamente, a imagem do BNI.
- h) Sigilo profissional e confidencialidade: os Colaboradores devem respeitar e observar a regra do sigilo e confidencialidade relativos à informação não pública do BNI, inerente à actividade do Banco e/ou factos, dados ou elementos que advenham do exercício das suas funções, nomeadamente:
 - i) informação de/sobre Clientes ou potenciais clientes, incluindo os dados pessoais, contratos, negócios, transacções, propostas técnicas e decisões de negócio;
 - ii) estratégia, projectos estratégicos, actos de gestão, dados financeiros, contratos, fornecedores, prestadores de serviços, sistemas, remuneração e aspectos relacionados com a segurança do BNI.

O dever de sigilo mantém-se mesmo após a cessação do vínculo com o BNI.

- i) Obediência: os Colaboradores devem obedecer às instruções que lhes forem atribuídas pelo Banco no âmbito das suas funções, respeitando sempre a hierarquia interna, sem prejuízo do direito de expressar a sua opinião e sugerir soluções alternativas;
- j) Zelo: os Colaboradores devem desempenhar as suas funções com dedicação, interesse e brio profissional;
- k) Atendimento e postura: os Colaboradores do BNI devem manter uma conduta correcta e respeitosa. As boas maneiras, a simpatia, o profissionalismo e uma boa imagem devem estar sempre presentes no contacto com os Clientes do Banco.

ARTIGO 5.º
(Responsabilidade)

1. No exercício da sua actividade, o BNI tem a obrigação de promover um bom ambiente de trabalho, que sustente os valores e o comportamento profissional dos seus Colaboradores, devendo igualmente envidar todos os esforços para satisfazer, na medida do possível, os legítimos interesses dos seus Clientes, comprometendo-se ainda a:
 - a) Promover a compreensão dos princípios da democracia, da tolerância e da igualdade de oportunidades;
 - b) Respeitar as leis e regulamentos em vigor, aplicáveis ao sector bancário ou que com este se relacionem;
 - c) Posicionar o Cliente no centro da sua actividade;
 - d) Relacionar-se com os Clientes sob os princípios de transparência e ética;
 - e) Garantir a qualidade dos produtos e serviços, assegurando a satisfação das expectativas;
 - f) Desenvolver um ambiente de credibilidade e confiança.
2. Os Colaboradores têm o dever de desempenhar as suas responsabilidades no Banco, assumindo, perante os clientes, um comportamento coerente com a integridade, transparência, lealdade e imparcialidade.

CAPÍTULO III
(RELACIONAMENTOS)

ARTIGO 6.º
(Consideração Geral)

1. Nas suas relações externas, o BNI pauta-se pela ética, lealdade, rigor, competência, discrição, transparência, equidade e respeito consciencioso dos interesses que lhe são confiados, evitando relacionar-se com pessoas e/ou entidades que actuem de forma divergente dos princípios estipulados no presente Código de Conduta ou que desenvolvem actividades ilegais ou não éticas.
2. O BNI reconhece a importância de preservar o bom relacionamento com os seus Clientes e demais *stakeholders*, promovendo a cooperação e apoio mútuo.

ARTIGO 7.º
(Relacionamento com o Cliente)

O BNI relaciona-se com os Clientes de forma equitativa, justa, cortês e acessível, prestando informação útil, clara, autêntica e fiável, promovendo o entendimento e a cooperação, oferecendo serviços de qualidade, assegurando um relacionamento de proximidade e apoio constante, que permita a tomada de decisão informada e consciente, salvaguardando os seus interesses.

ARTIGO 8.º
(Relacionamento com Fornecedores e Outras Instituições)

O BNI reconhece a importância de preservar o bom relacionamento com os diversos *stakeholders*, promovendo a cooperação e apoio mútuo. Para tal:

- a) Relaciona-se com os seus fornecedores/prestadores de serviço e demais *stakeholders* promovendo o entendimento, a cooperação, a qualidade, a operacionalidade e a economia e o respeito mútuo;
- b) Assegura um relacionamento de proximidade e apoio contínuo;

- c) Salvaguarda os interesses e os benefícios dos seus *stakeholders*;
- d) Apoia as actividades da comunidade e valoriza as oportunidades de crescimento do mercado.

ARTIGO 9.º (Relacionamento com o Mercado e Concorrência)

1. Os princípios orientadores da Conduta do BNI relativamente aos Clientes, Stakeholders e ao mercado, são:
 - a) Criação de valor: prestar serviços de qualidade que agreguem valor ao negócio dos Clientes, colaborando com os mesmos na identificação e sugestão de oportunidades vantajosas, colocando sempre os seus interesses em primeiro lugar;
 - b) Protecção e confidencialidade de Clientes: proteger e salvaguardar a informação confidencial dos Clientes, não a divulgando a outras entidades ou pessoas, excepto mediante autorização expressa dos mesmos ou quando tal seja exigido por lei;
 - c) Comunicação de produtos e serviços ao Cliente: comunicar com os Clientes de forma transparente, clara e objectiva de modo a assegurar o entendimento dos produtos e serviços disponibilizados pelo Banco, em conformidade com a legislação aplicável;
 - d) Aconselhamento e acções para com o Cliente: salvaguardar os interesses dos Clientes, promovendo o controlo do Sistema de Informação, assegurando a sua manutenção e segurança para que os negócios dos mesmos não sejam colocados em risco, bem como, a constante actualização financeira e comercial de forma a garantir os melhores investimentos,
 - e) Custódia: nos casos em que o BNI concorde em guardar sob custódia e administrar os investimentos de um cliente, deve garantir que esse património fica guardado, mas separado do património da entidade e registado num nome que indique que não pertence à entidade (por exemplo, no nome de um mandatário, devidamente constituído). Também se torna necessário designar a conta como sub-custódia, para indicar que os investimentos pertencem ao Cliente;
 - f) Dinheiro dos Clientes: nos casos em que o Banco guarda fundos dos Clientes, actua na qualidade de Banco aprovado, assegurando que tais valores apenas são movimentados após a efectiva entrada dos mesmos na conta do Cliente, em conformidade com procedimentos internos rigorosos.
2. O BNI actua no mercado de forma competitiva, transparente, leal e justa, respeitando sempre os seus concorrentes. Comunica e divulga os seus produtos e serviços, com base nos respectivos benefícios, abstendo-se de diminuir o valor dos seus concorrentes.
3. Os Colaboradores devem respeitar as regras do mercado, promover a concorrência leal, abster-se de quaisquer práticas que restrinjam, impeçam ou falseiem de modo sensível a concorrência.

ARTIGO 10.º (Relacionamento com Entidades Reguladoras e Autoridades Competentes)

O Banco, em respeito à integridade e transparência, mantém uma relação e comunicação eficaz com as entidades reguladoras e autoridades competentes, por forma a haver entendimento profundo das expectativas regulatórias, dando respostas às suas preocupações ou pedidos, prestação de informação e manutenção da linha de cooperação. A boa relação melhora a imagem do Banco, e consequentemente, a sua reputação.

ARTIGO 11.º (Reclamações)

O Banco assegura a todos os Clientes o direito de apresentar reclamações e assume o compromisso de que as mesmas serão objecto de análise e tratamento diligente, imparcial e equitativo. Dispõe de normativos internos e de meios necessários para assegurar o tratamento tempestivo das reclamações, devendo os seus colaboradores actuar com rigor e diligência para dar cumprimento aos prazos definidos para tratamento das mesmas, abstendo-se de qualquer conduta que desincentive os Clientes a exercer esse direito.

ARTIGO 12.º (Conflito de Interesses)

1. O BNI, consciente de que os conflitos devem ser evitados e, na impossibilidade de os evitar, devem ser adequadamente geridos, promove e garante a integridade, lealdade e transparência do seu modelo de governo e actividades que desenvolve, primando pelo padrão exigido ao nível do cumprimento das regras de prevenção e gestão de conflitos de interesses.
2. Um conflito de interesses ocorre ou poderá ocorrer quando os colaboradores, no desempenho das funções exercidas no BNI, utilizam uma influência indevida ou praticam actos com o intuito de beneficiar interesses particulares e que se contrapõem aos interesses do Banco e/ou clientes, caracterizando-se por toda e qualquer vantagem, material ou não, directa e/ou indirecta.
3. Os Colaboradores devem, no exercício das suas funções, actuar em respeito aos princípios da independência, transparência, lealdade, abstenção, declaração e comunicação.
4. O BNI adopta um conjunto de medidas para a prevenção e gestão de conflito de interesses, nomeadamente, medidas organizacionais, e processuais, entre elas, a identificação e registo de partes relacionadas, bem como, as suas transacções materialmente relevantes, assegurando que sejam conduzidas e realizadas em condições comutativas e de mercado.

ARTIGO 13.º (Aceitação de Gratificações e Vantagens)

1. Os Colaboradores do Banco apenas podem aceitar gratificações de valor condizente com os usos sociais que motivam a realização da mesma (gratificações natalícias, lembranças relacionadas com épocas festivas locais, objectos como cadernos, canetas e outros brindes promocionais que não sejam caracterizadas como vantagens económicas), respeitando os costumes sociais.
2. É proibida a aceitação ou solicitação de quaisquer vantagens (emprestimos, valores em numerário, imóveis, viagens, gratificações, presentes, outros benefícios ou favores) que possam afectar a imparcialidade, independência e acima de tudo, o juízo final do Colaborador no desempenho das suas funções.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO INTERNA

ARTIGO 14.º (Horário de Trabalho)

Todos os colaboradores devem respeitar e cumprir com o horário de trabalho acordado e formalizado por meio de contrato de trabalho. O horário de trabalho será ajustado conforme a legislação em vigor.

ARTIGO 15.º
(Dress Code)

1. Os Colaboradores devem apresentar-se de forma profissional, de acordo com os padrões definidos em documento próprio, designadamente, no Regulamento de Indumentária do Banco.
2. O vestuário utilizado deve ser discreto e formal, contribuindo para a uniformização da identidade do BNI.
3. Ao aliar o comportamento profissional a uma imagem profissional, o BNI deseja ser visto pelos seus Clientes como um Banco que preza a seriedade e que transmite confiança nos negócios que desenvolve.

ARTIGO 16.º
(Estrutura Organizacional)

1. O BNI assegura que todas as suas Unidades de Estrutura (UE) contam com os recursos humanos, técnicos e materiais adequados e suficientes ao exercício e desempenho das suas actividades.
2. É igualmente assegurada a segregação clara das funções de autorização, aprovação, execução, contabilização e controlo, garantindo a autonomia e transparência na tomada de decisão, incluindo a comunicação e fluxo operacional entre as diferentes UE e Órgãos Sociais.

ARTIGO 17.º
(Utilização de Equipamento, Sistemas e outros Recursos)

Os Colaboradores devem zelar pelos bens, equipamentos e sistemas do Banco, disponibilizados exclusivamente para fins profissionais. Para o efeito, devem utilizar o correio electrónico, a internet, os meios informáticos ou qualquer outro suporte electrónico, equipamento ou material de natureza similar colocado à sua disposição, acautelando o seu bom estado e a segurança da informação tratada. É exigida também a utilização ordenada, racional e conservadora das instalações e de materiais, como papelaria, água e electricidade.

ARTIGO 18.º
(Segurança de Informação)

O Banco define regras claras para a protecção e manuseamento dos activos de informação, que devem ser cumpridas pelos Colaboradores.

ARTIGO 19.º
(Propriedade Intelectual)

O trabalho desenvolvido pelos Colaboradores, no âmbito das suas funções, é propriedade intelectual do BNI, devendo o Colaborador garantir que o Banco mantém uma documentação suficiente e completa relativamente a esta informação, assegurando a sua integridade, fidedignidade e confidencialidade.

ARTIGO 20.º
(Protecção de Dados)

O BNI assegura que todos os dados recolhidos e tratados relacionados com os seus Colaboradores, Clientes, prestadores de serviços e contrapartes são utilizados estritamente para os fins definidos. O registo e arquivo destes dados respeita a legislação vigente.

ARTIGO 21.º
(Segurança, Higiene e Saúde)

O BNI adopta políticas de segurança, higiene e saúde. Os Colaboradores devem cumprir e respeitar as normas e instruções do sistema de gestão de segurança, higiene e saúde, tais como uso de equipamentos de segurança, combate a incêndio, alarme, *kit* de primeiros socorros, bem como, estarem informados e actuarem com rigor nos processos de gestão de contingência, evacuação de emergência e de crise.

ARTIGO 22.º
(Controlo Interno e Gestão de Risco)

1. Os Colaboradores devem respeitar as normas e padrões de controlo interno e gestão de risco do Banco, garantindo uma cultura de gestão sã e prudente dos riscos, devendo:
 - a. Agir em conformidade com a lei e quadro regulamentar, actuando de forma diligente, responsável, objectiva e mitigando riscos;
 - b. Conhecer os níveis de risco inerentes à estratégia do Banco e desenvolver as suas actividades de forma a assegurar o cumprimento dos níveis de risco definidos.
2. O BNI implementou um conjunto de políticas de desincentivo à tomada de riscos desnecessários e excessivos, por parte dos seus Colaboradores.

CAPÍTULO IV
(Prevenção de Actividades Ilícitas)

ARTIGO 23.º

(Branqueamento de Capitais, Financiamento ao Terrorismo, Proliferação de Armas de Destrução em Massa (BC/FTPADM).)

1. O Banco dispõe de directrizes e normativos para assegurar o combate e prevenção do Branqueamento de Capitais, Financiamento ao Terrorismo, Proliferação de Armas de Destrução em Massa (BC/FTPADM).
2. Os Colaboradores devem cumprir com os procedimentos instituídos de identificação de Clientes e manter um acompanhamento contínuo da relação de negócio, analisando as operações realizadas no decurso dessa relação e verificando a respectiva conformidade com a informação previamente obtida, atendendo, entre outros factores, às alterações significativas dos padrões de movimentação da conta e à consistência entre as transacções efectuadas e o perfil do Cliente.

ARTIGO 24.º
(Corrupção, Fraude e Outros Actos Ilícitos)

1. É proibida a prática de actos de corrupção, em todas as suas formas activas e passivas, quer através de actos e omissões, quer por via da criação e manutenção de situações de favor ou irregulares.
2. No intuito de garantir a integridade, a imagem e a condução dos negócios do BNI, os Colaboradores não devem, directa e/ou indirectamente, obter vantagens indevidas para si, para o BNI ou para terceiros, solicitar, oferecer, pagar, dar, prometer pagar, prometer dar ou autorizar o pagamento em dinheiro, presentes ou qualquer outro benefício a Clientes, outras empresas, consultores, prestadores de serviços, fornecedores, organismos estatais e seus respectivos colaboradores.

ARTIGO 25.º
(Comunicação de Irregularidades)

1. Os Colaboradores, Clientes, prestadores de serviços, fornecedores e demais *stakeholders* do BNI devem estar cientes de que o compromisso com a denúncia de irregularidades somente será eficaz, se todos apoarem o BNI na sua execução.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, sempre que tiverem conhecimento ou suspeitarem de quaisquer violações reais ou eminentes, em desacordo com a presente política, em actividades realizadas pelo BNI, actos comerciais ou negociações que envolvam o BNI, os seus membros dos órgãos sociais, colaboradores, clientes, fornecedores e demais parceiros, devem ser denunciados através dos canais disponibilizados para o efeito, devendo-se acompanhar sempre que possível, por factos e dados concretos.
3. O BNI compromete-se a não praticar actos de retaliação contra quem, de boa-fé, fizer a denúncia de má conduta, associada aos conflitos de interesses prescritos legalmente, à ética e valores do Banco. Qualquer forma de retaliação deverá igualmente ser denunciada e será igualmente considerada uma violação. O sigilo e a confidencialidade são conceitos fundamentais à actuação do BNI. Assim sendo, quaisquer denúncias e pessoas envolvidas, bem como as acções de investigação de situações de conflitos de interesses serão tratadas com o devido sigilo e confidencialidade. Os assuntos que puderem ser resolvidos sem gerar danos reputacionais ao BNI deverão ser tratados internamente. Tal preferência não poderá constituir motivo para ocultação de alegações, investigações ou consequências, nem o encaminhamento às autoridades competentes, quando necessário.
- 4.

CAPÍTULO V
(Disposições Finais)

ARTIGO 26.º
(Monitorização)

Compete à Direcção de *Compliance* (DCP) a monitorização do cumprimento deste Código de Conduta.

ARTIGO 27.º

(Incumprimento)

O incumprimento das regras e princípios estabelecidos neste Código, por parte dos Colaboradores, constitui infracção disciplinar e, em consequência, susceptível de aplicação de procedimento disciplinar interno, devendo as infrações e medidas ser objecto de reporte à Direcção de *Compliance*, não afastando a eventual responsabilidade civil.

ARTIGO 28.º

(Comportamentos não Aceitáveis)

Para efeitos do presente Código, consideram-se comportamentos inaceitáveis os constantes do Anexo I, que é parte integrante deste Código.

ARTIGO 29.º

(Revisão e Actualização)

1. O Código de Conduta deve ser revisto, no mínimo, de dois em dois anos ou sempre que se verifiquem alterações relevantes no mercado, na orientação estratégica do BNI e/ou na regulamentação emitida pelos órgãos de supervisão.
2. Compete à Direcção de Capital Humano elaborar e manter actualizado o presente Código, sujeitando-o à apreciação da Comissão Executiva, ficando esta responsável pela sua submissão e das propostas de revisão à aprovação do Conselho de Administração.

ARTIGO 30.º

(Dúvidas e Omissões)

As orientações e directrizes, neste regulamento, não reflectem de forma exaustiva as actividades contempladas no âmbito de actuação, pelo que quaisquer dúvidas e/ou omissões, em relação às cláusulas deste documento, podem ser esclarecidas pela Direcção de Capital Humano (DCH).

ARTIGO 31.º

(Entrada em Vigor e Divulgação)

1. O presente Regulamento entra em vigor 30 (trinta) dias à data da sua divulgação.
2. Este Código deve ser divulgado a todos os Colaboradores, Clientes, parceiros e terceiros através dos órgãos de comunicação internos e externos (sítio de Internet do BNI), respectivamente.

José T. Boyol
Presidente do Conselho da Administração

Anexo I - Identificação de Comportamentos Não Aceitáveis

No âmbito dos princípios, valores e deveres, são tipificados actos proibidos e considerados inaceitáveis para o Banco:

- a) Actuar de forma a prejudicar os interesses do Banco, clientes, e demais *stakeholders*;
- b) Difamar e por em causa reputação do Banco, dos seus Clientes, Colaboradores e Accionistas;
- c) Prestar quaisquer declarações públicas, conceder entrevistas, designadamente a órgãos de comunicação social, ou intervir em qualquer outro tipo de manifestações da mesma natureza, cujo teor se refira ou possa envolver o BNI, contribuindo para prejudicar a sua imagem e reputação;
- d) Participar, organizar, apoiar, conivir e/ou divulgar actividades que possam gerar danos realistas ou potenciais aos interesses ou reputação do Banco;
- e) Usar de forma não autorizada o nome do Banco, publicar anúncios ou entrevistas, opinar publicamente nos meios de comunicação e/ou *internet* em nome do Banco;
- f) Disseminar informação confidencial e/ou privilegiada que não deveria se tornar pública, em respeito e defesa da transparência do mercado;
- g) Revelar informações de clientes a seus parentes, família, amigos, mídia ou qualquer outra pessoa que procure interesses pessoais, aproveitando-se de tais informações;
- h) Ignorar ou actuar contra os processos relativos à saúde, higiene e segurança;
- i) Aceitar mandato que envolva a representação de terceiros, clientes ou não, em negociações e contactos com o Banco;
- j) Ocupar cargos conflituantes noutras empresas e não declarar;
- k) Ter negócios próprios e não declarar;
- l) Participar em processos de apreciação ou decisão de operações em que tenham interesse directo ou indirecto o próprio, o cônjuge, parentes, afins até ao 1.º grau, pessoas que vivam em economia comum, ou ainda sociedades e outras pessoas colectivas em que detenham directa ou indirectamente interesse;
- m) Realizar operações, por conta própria, que possam vir a lesar os interesses ou comprometer metas e expectativas do Banco;
- n) Realizar qualquer movimento bancário, ou efectuar o acompanhamento, nas contas das quais sejam titulares e/ou ordenantes ou nas quais o seu cônjuge, unidos de facto ou coabite, descendentes ou ascendentes, parentes até ao 2º grau e afins até ao 1º grau, ou ainda entes colectivos que aqueles(as) directa ou indirectamente dominem, com acessos às contas através dos sistemas informáticos disponibilizados para o exercício das funções;
- o) Prejudicar a reputação e negócio de outras instituições através da revelação de problemas existentes;
- p) Agir com estímulo de negociação por meio de concorrência desleal;
- q) Retirar para benefício próprio qualquer vantagem por ser colaborador do Banco, em situações como: (i) invocar simplesmente a sua qualidade como colaborador em matérias e ocasiões fora do âmbito profissional; (ii) utilizar de informação a que teve acesso, por causa do desempenho normal das suas funções em benefício próprio ou de terceiros;
- r) Utilizar informações do Banco, clientes para benefício próprio ou de terceiros;

- s) Aceitar ou solicitar quaisquer vantagens, incluindo empréstimos, valores em numerário, prendas ou outros benefícios ou favores de pessoas com as quais tenham relação, por força e no exercício da sua actividade profissional;
- t) Aceitar ofertas de imóveis, viagens de qualquer valor e outros bens que não sejam considerados simbólicos;
- u) Realizar operações de natureza fictícia ou a execução de quaisquer práticas fraudulentas susceptíveis de alterar artificialmente o regular funcionamento do mercado, designadamente, do mercado cambial, monetário ou de títulos;
- v) Disseminar informação falsa, incompleta, exagerada, tendenciosa ou danosa, bem como não prevenir e alertar/denunciar para a realização de operações fictícias ou a participação em actuações ilícitas tendentes à alteração do regular funcionamento, designadamente, dos mercados cambial, monetário ou de títulos;
- w) Efectuar qualquer tipo de operações financeiras falaciosas ou participar em operações ilícitas que visem alterar o regular funcionamento do mercado;
- x) Aceder à informação patrimonial, profissional e pessoal não relacionada com o exercício das suas funções;
- y) Ser indiferente, desdenhoso, arrogante, ultrajante e discriminatório, intransigente com os Clientes ou de forma desrespeitosa devido à sua nacionalidade, raça, religião, idade, género, cor, deficiência;
- z) Vender, possuir ou consumir bebidas alcoólicas e estupefacientes nas instalações do Banco e nem se apresentar no local de trabalho sob o seu efeito;
- aa) Fumar no interior das instalações do Banco;
- bb) Discriminar, assediar, ameaçar, ofender, explorar, reprimir, intimidar, violar física e verbalmente, favorecer ou ter comportamento hostil e abusivo no local de trabalho;
- cc) Perpetrar danos pessoais, intimidar, ofender, agredir, criar problema, efectuar falsos relatos sobre intrusivas ou ameaças a colaboradores e clientes;
- dd) Participar em apostas no interior do Banco;
- ee) Possuir armas de fogo ou armas brancas nas instalações do Banco, quando a função exercida não o exige;
- ff) Tomar qualquer tipo de atitude discriminatória com base na ascendência, sexo, raça, etnia, cor, deficiência, língua, local de nascimento, religião, convicções políticas, ideológicas ou filosóficas, grau de instrução, condição económica, social ou profissional;
- gg) Abusar e danificar os bens disponibilizados pelo Banco;
- hh) Divulgar mensagens ilícitas, ilegais ou de conteúdo inapropriado;
- ii) Actuar de forma activa na falsificação de documentos ou cooperar para a venda de produtos e serviços do Banco com documentos fraudulentos;
- jj) Omitir factos e/ou eventos que deveriam ser denunciados no âmbito da conduta e regras padronizadas de *compliance*.

Controlo do documento

PROPRIEDADES DO DOCUMENTO	
Nome	Código de Conduta do Banco BNI
Data de Aprovação	27/08/2025
Data de Entrada em Vigor	06/10/2025
Disponibilização	Este documento encontra-se disponível e actualizado através do site público do Banco BNI.